

LEI ORDINÁRIA Nº 95

de 16 de janeiro de 1964

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE MARCAS DE FERRO.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

E o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a "Taxa de Registro de Ferro de Marcas de Animais".

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 16 DE JANEIRO DE 1.963

IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 95/1964 - 16 de janeiro de 1964

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em